

## ATA Nº 08/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

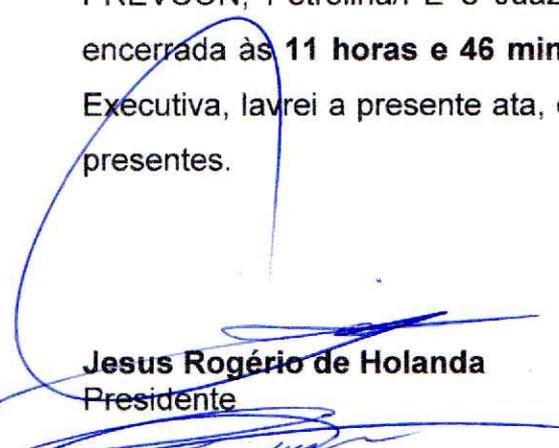
Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas e 23 minutos, na Sede do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº. 163/167 – Centro, Juazeiro do Norte - CE, realizou-se reunião ordinária com a Diretoria Executiva do PREVIJUNO para tratar da seguinte pauta: a) Relatório Analítico do Resumo da Reavaliação Atuarial; b) Proposta de contratação de serviço arquivístico; c) Portaria que dispõe sobre a realização da **prova de vida** dos aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, **no exercício de 2025**; d) Oficina 3it – Concessão Inteligente visando à Compensação Previdenciária (02 vagas por RPPS no Ceará); e) Remanejamento das Coordenações de Benefícios e Recursos Humanos com as Coordenações de Controle Interno e Investimentos; f) Ofício nº 001063/2025-PREVIJUNO, de 27 de junho de 2025, que trata sobre as sugestões de aprimoramento ao Código de Ética e Conduta do PREVIJUNO; g) Avaliação do Seminário Previdenciário, realizado em 03/07/2025; h) Solicitação de Envio de documentos à Auditoria de Supervisão (Fundação Vanzoline); i) Ação de Pré-aposentadoria no Encontro Pedagógico da SEDUC, previsto para 11/07/2025. A reunião contou com a presença dos seguintes membros: Jesus Rogério de Holanda (Presidente), Tiago César da Silva Viana (Vice-Presidente), e José Ivan Silva Alves (Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios). Registrou-se a ausência do Diretor de Administração e Finanças, Marcos Aurélio Gonçalves Silva. Iniciando os trabalhos, o Sr. Jesus Rogério trouxe à pauta a realização da Oficina 3IT Concessão Inteligente, promovida pela empresa 3IT em Fortaleza/CE, voltada ao tema COMPREV. Enfatizou a importância da participação da servidora Flávia Nadyne, por ser a responsável pela operacionalização do sistema COMPREV no âmbito do PREVIJUNO. O Sr. Tiago César solicitou esclarecimentos quanto ao conteúdo programático da oficina, ao que o Sr. Jesus Rogério informou que entrará em contato com a empresa para solicitar tais informações. Na sequência, tratou-se da mudança de sala do Setor de Benefícios. O Presidente destacou os transtornos causados pelo barulho excessivo e a falta de privacidade dos servidores especialistas, visíveis ao público pela porta envidraçada da sala. O Diretor José Ivan corroborou, apontando que a localização atual do setor não é adequada para nenhum setor, dada a exposição direta ao som oriundo da Praça Padre Cícero e da rua.



Neste momento, a Sra. Geogeanne Soares procedeu à leitura do Ofício nº 1125/2025 – PREVIJUNO, datado de 07/07/2025, enviado pela Coordenação de Controle Interno, que se manifestou contrária à troca das salas entre as Coordenações de Benefícios, Recursos Humanos, Controle Interno e Investimentos, devido às recentes mudanças estruturais. O ofício sugeriu como alternativa a instalação de película fumê e tranca na porta da sala atual, buscando preservar a privacidade dos servidores e a eficiência do setor. Prosseguindo, o Sr. Tiago César destacou a necessidade de reorganização da estrutura do PREVIJUNO, considerando a iminência de sua reforma. Também mencionou a necessidade de contratação de empresa especializada em arquivo e digitalização documental. Informou que o processo será coordenado por Francisco Felipe e ressaltou a densidade do trabalho a ser executado. O Vice-Presidente também mencionou a contratação do servidor Joaby, para atuar em mutirão. A Sra. Geogeanne Soares e lembrou os trabalhos anteriormente realizados pelo ex-servidor Daniel Lacerda na digitalização de documentos antigos e organização dos arquivos da Perícia Médica, que, embora encaminhados à Perícia Municipal, foram rejeitados por falta de espaço. Em seguida, o Sr. Tiago César sugeriu, portanto, articulação com a Secretaria de Administração quanto ao destino desses arquivos. O Presidente Jesus Rogério tratou da necessidade de contratação de médico perito. O Sr. Tiago César solicitou levantamento da quantidade de aposentadorias por invalidez, tarefa atribuída ao Sr. Felipe. Sugeriu ainda a criação, junto à SEAD, de um setor de readaptação funcional, visando reduzir aposentadorias por invalidez, dado que há casos em que os médicos peritos questionam a inexistência de readaptação prévia. Foi deliberado o envio de ofício solicitando um servidor readaptado, concursado, nas funções de telefonista, secretário ou agente administrativo. Ainda na pauta, o Sr. Tiago César informou que será encaminhado o relatório técnico de considerações sobre a Reavaliação Atuarial 2025 para os seguintes órgãos: Secretaria de Finanças, Controladoria e Planejamento Geral, Procuradoria Geral e Gabinete do Prefeito. Conceder-se-á prazo de 7 (sete) dias para manifestações. Findo este prazo sem manifestações, o relatório será concluído pelo Atuário Responsável e será remetido ao Conselho Deliberativo para apreciação. A Sra. Geogeanne Soares informou que a Fundação Vanzolini solicitou, em 17/06/2025, o envio de documentos para a Auditoria de Supervisão do Pró-Gestão RPPS, cuja auditoria presencial ocorrerá nos dias 04 e 05 de agosto de 2025. O Sr. Tiago César também tratou da realização da audiência pública de prestação de contas, prevista para 31/07/2025, a ser realizada virtualmente, via canal do YouTube. Foi solicitado à

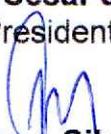
Assessoria Jurídica que realize pesquisa acerca do entendimento de Tribunais de Contas quanto ao posicionamento do TCE/ES sobre a possibilidade de utilização de aplicações financeiras para pagamento de benefícios previdenciários. Em seguida, foi apresentada por Geogeanne Soares a minuta da Portaria da Prova de Vida 2025. Após sugestões, os dirigentes solicitaram a inclusão da obrigatoriedade da apresentação da certidão de nascimento ou casamento no momento da prova de vida presencial. A prova de vida ocorrerá de 01/08/2025 a 30/09/2025, de forma simultânea (presencial e via gov.br). Também foram incluídos os critérios para a realização da prova de vida *in loco*. Após os ajustes, a minuta foi aprovada. Geogeanne Soares apresentou ainda o Ofício nº 001063/2025 – PREVIJUNO, de 27/06/2025, emitido pelo Conselho Deliberativo, contendo sugestões à minuta do Código de Ética e Conduta do PREVIJUNO. As sugestões foram incorporadas e o texto final foi analisado e aprovado pela Diretoria Executiva. Encerrados os assuntos, o Presidente Jesus Rogério comunicou sobre as visitas técnicas que ocorrerão nos RPPSs de Fortaleza/CE, Maracanaú/CE, CE-PREVCON, Petrolina/PE e Juazeiro/BA. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às **11 horas e 46 minutos**, e eu Geogeanne Soares, secretária da Diretoria Executiva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Juazeiro do Norte, Ceará, 08 de julho de 2025.



**Jesus Rogério de Holanda**  
Presidente

**Tiago César da Silva Viana**  
Vice-Presidente



**José Ivan Silva Alves**  
Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios



**Geogeanne da Silva Soares**  
Secretária da Diretoria Executiva

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO**

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 819, de 15 de fevereiro de 2023, **CONVOCO** os membros da Diretoria Executiva a comparecerem à reunião ordinária a ser realizada no **dia 07 de julho de 2025**, às 09h00min, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Relatório Analítico do Resumo da Reavaliação Atuarial; b) Proposta de contratação de serviço arquivístico; c) Portaria que dispõe sobre a realização da **prova de vida** dos aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, **no exercício de 2025**; d) Oficina 3it – Concessão Inteligente visando à Compensação Previdenciária (02 vagas por RPPS no Ceará); e) Remanejamento das Coordenações de Benefícios e Recursos Humanos com as Coordenações de Controle Interno e Investimentos; f) Ofício nº 001063/2025-PREVIJUNO, de 27 de junho de 2025, que trata sobre as sugestões de aprimoramento ao Código de Ética e Conduta do PREVIJUNO; g) Avaliação do Seminário Previdenciário, realizado em 03/07/2025; h) Solicitação de Envio de documentos à Auditoria de Supervisão (Fundação Vanzoline); i) Ação de Pré-aposentadoria no Encontro Pedagógico da SEDUC, previsto para 11/07/2025.

Juazeiro do Norte, Ceará, 04 de julho de 2025.

**Jesus Rogério de Holanda**

Presidente da Diretoria Executiva do PREVIJUNO

Ciente:

**Tiago César da Silva Viana**

**Marcos Aurelio Gonçalves Silva**

**José Ivan Silva Alves**



Ofício nº. 1125/2025 – PREVIJUNO

Secretaria da Diretoria Executiva  
Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores  
Juazeiro do Norte (CE) 07 de julho de 2025.  
de Juazeiro do Norte/CE-  
**PREVIJUNO**

Ao Senhor  
**Jesus Rogério de Holanda**  
Presidente da Diretoria Executiva

Data 07/07/25 Hora 15:25

Recebido por Georgene Soares

**Assunto:** Inviabilidade de troca de salas entre a Coordenação de Benefícios, a Coordenação de Recursos Humanos, a Coordenação de Controle Interno e a Coordenação de Investimentos.

Senhor Presidente,

1. Pedimos a Vossa Senhoria que **reconsidere a decisão** de trocar, novamente, os setores de salas, envolvendo a **Coordenação de Benefícios**, a **Coordenação de Recursos Humanos**, a **Coordenação de Controle Interno** e a **Coordenação de Investimentos**.

2. Este Controle Interno se manifesta pela **inviabilidade da referida realocação**, visto as **constantes mudanças ocorridas nas últimas semanas**. Além disso, é importante observar os eventos que se seguem:

a) O Setor de Benefícios desempenha um papel crucial no atendimento aos segurados e sua proximidade física com o **Setor de Atendimento** é fundamental para garantir o suporte necessário e a agilidade nos processos. Essa proximidade se torna ainda mais vital considerando a iminente ausência da atendente **Géssica Nayara Pinheiro** por motivo de licença-maternidade. A manutenção do Setor de Benefícios em sua localização atual assegura a continuidade e a qualidade do serviço prestado, minimizando impactos durante o período de afastamento da servidora.

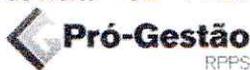
b) Adicionalmente, para otimizar o ambiente de trabalho do Setor de Benefícios e garantir a concentração necessária para o desenvolvimento de suas atividades, sugerimos a **aplicação de película fumê no vidro da sala** e a **instalação de uma tranca na porta**. Essas medidas simples proporcionarão maior privacidade e





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

reduzirão interrupções, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade da equipe.

3. Cientes da importância de otimizar os espaços e os fluxos de trabalho em nossa instituição, colocamo-nos à disposição para discutir outras soluções que atendam às necessidades de todos os setores envolvidos.

4. Agradecemos a compreensão e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Clênia Beane Brito Oliveira  
Controle Interno  
Portaria n°. 1384/2025

PORTARIA Nº xx/2025 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a realização da **prova de vida** dos aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, **no exercício de 2025**.

**O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023, os artigos 5º e 6º da Política de Recenseamento Previdenciário aprovada pelo Decreto nº 765/2022, combinado com o Art. 87 da Lei Complementar nº 23/2007,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica disciplinada, por esta Portaria, a realização da Prova de Vida, de caráter obrigatório, **nas modalidades digital e presencial**, destinada aos **aposentados e pensionistas**, com o objetivo de promover a atualização da base cadastral do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE– PREVIJUNO.

**Art. 2º** A Prova de Vida relativa ao exercício de 2025 será realizada, preferencialmente, de forma digital, por meio do aplicativo **gov.br**.

**Art. 3º** A Prova de Vida deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do beneficiário.

**Parágrafo único.** A liberação da funcionalidade será notificada ao beneficiário diretamente no aplicativo **gov.br**, conforme os dados enviados ao sistema **CADPREV**.

**Art. 4º** Excepcionalmente, no exercício de 2025, a Prova de Vida, nas modalidades digital e presencial, será realizada no período de **1º de agosto a 31 de dezembro de 2025**, conforme as disposições a seguir:

**I – Modalidade presencial:**

a) O agendamento terá início em **15 de julho de 2025**, por meio do número de WhatsApp (88) 9 8185-1190;

b) O atendimento presencial será realizado mediante agendamento prévio, das **08h00 às 12h00** e das **13h00 às 17h00**, na sede do PREVIJUNO, situada na Rua do Cruzeiro, nº 165/167, Centro, Juazeiro do Norte/CE.





## II – Modalidade digital:

- a) A Prova de Vida será realizada por meio de validação facial, utilizando-se o aplicativo **gov.br**, disponível para smartphones com sistemas Android e iOS;
- b) O aplicativo poderá ser instalado por meio da **Play Store** ou da **App Store**;
- c) O link para acesso ao aplicativo estará disponível na aba “Serviços” do site oficial do PREVIJUNO: <https://previjuno.com.br/gov.br>.

**Art. 5º** A Prova de Vida, nas modalidades presencial ou digital, será realizado mediante a apresentação ou validação dos seguintes documentos originais:

- I – Documento oficial de identificação com foto (RG);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de residência atualizado.

**Art. 6º** O procedimento digital será realizado mediante validação facial no aplicativo **gov.br**, sendo necessário que o beneficiário possua conta com nível de segurança **prata** ou **ouro**.

**Art. 7º** O prazo para a realização da Prova de Vida digital será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de envio da notificação no aplicativo **gov.br**.

**Art. 8º** A realização da Prova de Vida na modalidade presencial será permitida mediante comprovação documental, nos termos do Art. 5º desta Portaria, com agendamento prévio junto ao PREVIJUNO.

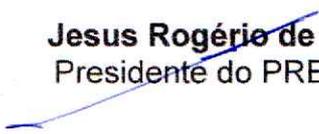
**Art. 9º** O aposentado ou pensionista que não realizar a Prova de Vida, dentro dos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria, terá o pagamento de seu benefício suspenso, até que sua situação seja regularizada.

**Art. 10.** As orientações sobre os procedimentos, prazos, requisitos e canais de suporte estarão disponíveis nos meios oficiais de comunicação do PREVIJUNO.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do PREVIJUNO.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de julho de 2025.

  
**Jesus Rogério de Holanda**  
Presidente do PREVIJUNO



OFÍCIO N° 001063/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 27 de junho de 2025.

Ao Senhor

**Jesus Rogério de Holanda**

Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

**Assunto:** Sugestões de aprimoramento ao Código de Ética e Conduta do PREVIJUNO.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos que, durante a reunião ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 25 de junho de 2025, foi apreciado o texto revisado do Código de Ética e Conduta do PREVIJUNO, elaborado por essa Diretoria Executiva à luz das diretrizes do Pró-Gestão RPPS.

2. Na ocasião, os conselheiros deliberaram por apresentar as seguintes sugestões de aprimoramento, especialmente no tocante ao Artigo 15 – Da Comissão de Ética:

- Inclusão da previsão expressa sobre o período de mandato dos membros da Comissão;
- Definição clara das atribuições da Comissão de Ética;
- Estabelecimento de que a composição da Comissão seja formada, preferencialmente, por servidores efetivos.

3. Tais contribuições visam conferir maior clareza normativa, garantir alinhamento com o Estatuto dos Servidores Municipais e fortalecer a efetividade da instância ética no âmbito do PREVIJUNO.

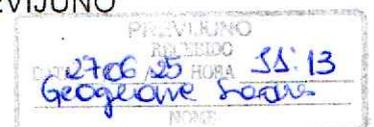
4. Solicita-se, assim, que as sugestões acima sejam consideradas na consolidação da versão final do referido Código.

Atenciosamente,

VANDIR MENEZES Assinado de forma  
LIMA:4622959038 digital por VANDIR  
MENEZES  
7 LIMA:46229590387

**Vandir Menezes Lima**

Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO



**DECRETO Nº xx, DE xx DE xxxxxxxx DE 202x.**

Aprova o Código de Ética e Conduta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 72 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o **Código de Ética e Conduta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO**, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 716, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Código de Ética do Servidor Público do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte – Ceará, aos xxxx (xxxx) dias do mês xxxxx de 202x.

**Glédson Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº xxx/202x

### Código de Ética e Conduta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO

#### Dos Princípios Fundamentais

**Art. 1º** Fica estabelecido neste Código de Ética e Conduta os princípios e as normas que devem orientar a atuação de todos os servidores, dirigentes, conselheiros, membros de comitês, prestadores de serviços, distribuidores e instituições financeiras que, direta ou indiretamente, se relacionam com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

**Art. 2º** Todos os envolvidos com o PREVIJUNO devem pautar suas ações pelos seguintes princípios:

**I - legalidade:** Atuar em estrita conformidade com a Constituição Federal, leis, regulamentos e normas aplicáveis à previdência social e à administração pública, em especial a Lei nº 9.717/1998, a Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Ministério da Previdência Social;

**II - impessoalidade:** Agir de forma imparcial, sem distinção de qualquer natureza, buscando sempre o interesse público e dos segurados, conforme o princípio da dignidade e decoro no serviço público;

**III - moralidade:** Observar os princípios da probidade, honestidade e boa-fé, evitando práticas que configurem fraude, corrupção, nepotismo ou qualquer tipo de desvio de conduta, em consonância com a moralidade administrativa e a vedação a favorecimentos indevidos;

**IV - publicidade:** Dar transparência aos atos e decisões, ressalvadas as informações de caráter sigiloso por força de lei, como requisito de eficácia e moralidade;

**V - eficiência:** Buscar a máxima efetividade na gestão dos recursos, com economicidade e qualidade na prestação dos serviços, pautando-se pela eficácia e pelo profissionalismo;

**VI - transparência:** Fornecer informações claras, completas e acessíveis sobre as operações, investimentos e resultados do PREVIJUNO, conforme as exigências de divulgação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Lei nº 9.717/1998;

**VII - equidade:** Tratar todos os segurados e partes interessadas de forma justa e imparcial, respeitando a capacidade e as limitações individuais;

**VIII - responsabilidade:** Assumir as consequências de suas ações e decisões, zelando pela sustentabilidade e solidez do Fundo, compreendendo as responsabilidades diretas e solidárias previstas nos artigos 8º e 8º-A da Lei nº 9.717/1998;



**IX - profissionalismo:** Atuar com competência, dedicação e aprimoramento contínuo, especialmente na gestão dos investimentos e na observância das regulamentações específicas dos RPPS;

**X - confidencialidade:** Proteger as informações sigilosas e dados pessoais aos quais tiver acesso, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam, evitando o uso de informações privilegiadas;

**XI - segurança e rentabilidade:** Conciliar a busca por retornos financeiros adequados com a prioridade da segurança e preservação do patrimônio previdenciário, conforme os princípios de investimentos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021;

**XII - solvência e liquidez:** Garantir a capacidade do Fundo de honrar seus compromissos presentes e futuros, mantendo níveis adequados de liquidez para o pagamento de benefícios.

### **Do Objetivo**

**Art. 3º** Este Código de Ética e Conduta tem como objetivo assegurar a integridade, a transparência, a responsabilidade e a ética na gestão do RPPS e dos recursos previdenciários, garantindo o fiel cumprimento de sua missão institucional e em estrita conformidade com as diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021, e da Lei nº 9.717/1998, especialmente seu Art. 8º.

### **Da missão, da visão e dos valores**

**Art. 4º** Constituem a missão, a visão e os valores do PREVIJUNO:

**I - missão:** Efetivar uma gestão responsável e eficaz com o propósito de garantir aos segurados e aos seus dependentes aposentadorias e pensões que lhes assegurem estabilidade e qualidade de vida no seu futuro;

**II - visão:** Ser reconhecido pela excelência na gestão de recursos previdenciários;

**III - valores:** Ética, Profissionalismo, Responsabilidade, Valorização do ser humano e Sustentabilidade.

### **Das Regras Deontológicas**

**Art. 5º** São regras que norteiam a atuação do servidor público do PREVIJUNO:

**I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais;**

**II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público;**

**III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;**



IV - a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade;

V - o servidor não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

VI - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;

VII - a atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e imprudente;

VIII - a condição de servidor público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.

### **Dos Deveres e Condutas Esperadas**

**Art. 6º** São deveres dos servidores, dirigentes, conselheiros e membros de comitês do PREVIJUNO:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com presteza e eficácia;

III - agir com probidade, lealdade e justiça, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político ou posição social;

VIII - ter respeito à hierarquia;

IX - ser assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca prejuízo ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

X - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XI - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do interesse público;

XII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XIV - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas a seu cargo com habilidade mantendo tudo sempre em boa ordem;

XV - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVI - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público;

XVII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa em lei;

XVIII - relatar imediatamente ao seu superior ou se afastar da função nas situações em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do PREVIJUNO ou de terceiros perante a Administração;

XIX - cumprir os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados do Órgão;

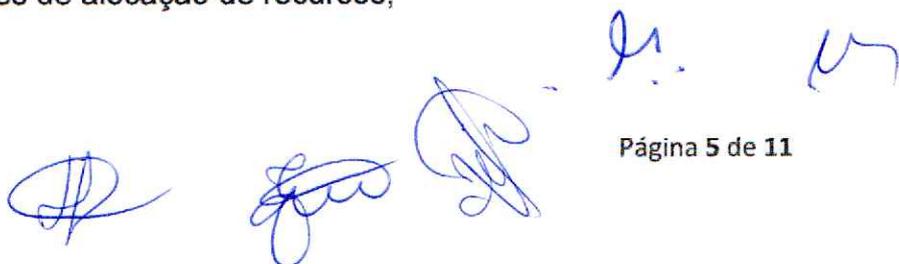
XX - não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;

XXI - proteger e preservar os bens, equipamentos e recursos do PREVIJUNO, utilizando-os de forma adequada e eficiente, com especial atenção à correta aplicação dos recursos previdenciários, em conformidade com os limites e diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a responsabilidade prevista nos artigos. 8º e 8º-A da Lei nº 9.717/1998;

XXII - abster-se de participar de decisões ou ações que possam configurar conflito de interesses, seja pessoal, familiar ou comercial de terceiro;

XXIII - declarar qualquer situação de potencial conflito, incluindo aquelas relacionadas a investimentos e seleção de prestadores de serviços financeiros, e relatar imediatamente ao superior ou se afastar da função;

XXIV - não utilizar informações privilegiadas ou confidenciais obtidas em razão do cargo para benefício próprio ou de terceiros, em especial informações sobre a Política de Investimentos e as decisões de alocação de recursos;



XXV - não solicitar, aceitar ou oferecer presentes, favores, hospitalidade ou quaisquer vantagens indevidas que possam influenciar ou parecer influenciar suas decisões ou seus atos;

XXVI - atuar com diligência, prudência e máxima dedicação no desempenho de suas funções, buscando constante aprimoramento em gestão de investimentos e previdência, conforme exigências de qualificação da Resolução CMN nº 4.963/2021 para os responsáveis pela aplicação dos recursos, e desempenhar as atribuições com presteza e eficácia;

XXVII - colaborar com as auditorias internas e externas, fornecendo as informações e documentos necessários, incluindo aqueles que demonstrem a aderência à Resolução CMN nº 4.963/2021 e à Lei nº 9.717/1998, e facilitar a fiscalização;

XXVIII - cumprir as normas internas, horários e procedimentos estabelecidos pelo PREVIJUNO, incluindo as ordens legais dos superiores e a assiduidade ao serviço;

XXIX - agir com honestidade e retidão em todas as suas interações profissionais, sendo probo, leal e justo;

XXX - servidores deverão apresentar e atualizar anualmente a declaração dos bens e valores que compõem seu patrimônio privado.

**Art. 7º** São deveres dos Prestadores de Serviços, Distribuidores e Instituições Financeiras do PREVIJUNO:

I - executar os serviços ou atividades contratadas com excelência, dentro dos prazos e condições estabelecidas, garantindo a conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e com o Art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998 em todas as operações que envolvam recursos do PREVIJUNO;

II - garantir a qualidade e eficiência dos serviços e produtos oferecidos ao PREVIJUNO;

III - informar ao PREVIJUNO sobre qualquer situação de conflito de interesses que possa surgir durante a execução dos serviços, especialmente em relação a aconselhamento de investimentos, distribuição de fundos ou gestão de carteiras;

IV - manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão de sua relação com o PREVIJUNO, incluindo dados sobre a carteira de investimentos e segurados;

V - abster-se de oferecer ou aceitar vantagens indevidas que possam influenciar ou parecer influenciar as decisões dos servidores do PREVIJUNO, em alinhamento com as vedações previstas neste Código de Ética e Conduta;

VI - combater ativamente a corrupção e práticas ilegais, não se envolvendo em atos de suborno, lavagem de dinheiro ou outras atividades ilícitas;

VII - respeitar e cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, bem como as políticas internas do PREVIJUNO, com especial atenção à Lei nº 9.717/1998, à Resolução CMN nº 4.963/2021 e às exigências do Banco Central do Brasil e da CVM para a atuação no mercado financeiro;

VIII - fornecer informações claras, precisas e completas sobre seus produtos, serviços e remuneração, conforme exigido, e estar apto a comprovar a adequação de seus serviços aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021, como o credenciamento e os limites de alocação.

**Art. 8º** A posse e o exercício do titular ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada em seu prontuário profissional, e deverá ser atualizada anualmente e na data em que deixar o exercício do cargo, emprego ou função.

### **Das Vedações Expressas**

**Art. 9º** São vedações aos servidores, Dirigentes, Conselheiros e membros de Comitês do PREVIJUNO:

I - usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e ao Código de Ética de sua profissão, quando for o caso;

IV - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII - receber presentes ou mimos que possam caracterizar troca de favores;

IX - alterar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;

X - iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;



XI - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIII - retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XV - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;

XVI - dar a sua colaboração a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVII - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;

XVIII - exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimento ilícito.

**Art. 10.** O servidor ocupante de cargo em comissão, ao deixar o cargo não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do Órgão a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 03 (três) meses anteriores ao desligamento.

**Art. 11.** As vedações já presentes no Art. 9º deste Código de Ética e Conduta, estende seu alcance a todos os envolvidos com o PREVIJUNO:

I - receber ou oferecer gratificações, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie que possam caracterizar conflito de interesses ou influenciar suas decisões profissionais, especialmente no contexto de investimentos ou contratação de serviços financeiros;

II - praticar ou compactuar com atos de corrupção, nepotismo, assédio (moral ou sexual) ou discriminação;

III - divulgar informações confidenciais ou privilegiadas do PREVIJUNO ou de seus segurados, inclusive aquelas relacionadas à estratégia de investimentos ou a operações financeiras específicas;

IV - exercer qualquer atividade particular ou de natureza privada que possa prejudicar o desempenho de suas funções ou gerar conflito de interesses com o PREVIJUNO, em particular atividades que possam influenciar decisões de investimento, e que não seja compatível com a condição de servidor público;

V - aceitar empregos, comissões ou consultorias de empresas que tenham interesses conflitantes com o PREVIJUNO, especialmente aquelas que possam se beneficiar de decisões de investimento do Fundo, e que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade;

VI - influenciar, de qualquer forma, a destinação de investimentos ou recursos para benefício próprio ou de terceiros, desrespeitando os limites e as diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021.

### **Do Canal de Denúncias e Medidas Disciplinares**

**Art. 12.** O PREVIJUNO deverá disponibilizar um canal de denúncias anônimo e seguro para que qualquer pessoa possa reportar violações a este Código.

**Parágrafo único:** Todas as denúncias serão investigadas de forma imparcial e confidencial.

**Art. 13.** As violações a este Código de Ética e Conduta, dependendo da gravidade e reincidência, estarão sujeitas às seguintes medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e as previstas na Lei Complementar nº 12/2006:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão ou rescisão contratual;

IV - encaminhamento aos órgãos de controle e fiscalização competentes, incluindo o Tribunal de Contas, Ministério Público e órgãos reguladores como o Banco Central e a CVM, quando aplicável às violações relacionadas à Resolução CMN nº 4.963/2021 ou à Lei nº 9.717/1998, especialmente em observância aos artigos 8º e 8º-A desta última que estabelece a responsabilidade direta dos envolvidos;

V - a apuração das infrações seguirá processo administrativo com base em auto, representação ou denúncia, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme o Art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.717/1998.

### **Das Responsabilidades e Regime Disciplinar**

**Art. 14.** É fundamental que todos os envolvidos no PREVIJUNO compreendam suas responsabilidades e as consequências do descumprimento das normas legais e éticas, com base no Art. 8º da Lei nº 9.717/1998:

I - os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros

dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto na Lei nº 9.717/1998 e demais normativos;

II - em caso de infração, aplicar-se-á, no que couber, o regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, conforme diretrizes gerais;

III - as infrações serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base auto, representação ou denúncia positiva dos fatos irregulares. Será assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

IV - quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, também serão considerados responsáveis por infrações.

### **Da Comissão de Ética**

**Art. 15.** Para assegurar a efetividade do presente Código de Ética e Conduta, será instituída a Comissão de Ética do PREVIJUNO, com as seguintes atribuições:

I - atuar como instância consultiva e educativa, orientando e dirimindo dúvidas sobre a interpretação e aplicação deste Código, bem como sobre a conduta ética a ser observada por todos os envolvidos;

II - receber denúncias e representações sobre possíveis violações a este Código, procedendo à análise preliminar dos fatos e propondo as medidas cabíveis para a apuração, em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas e princípios estabelecidos neste Código, propondo ações preventivas e corretivas para fortalecer a cultura ética no PREVIJUNO;

IV - propor ao dirigente máximo do PREVIJUNO e aos órgãos competentes as alterações e atualizações deste Código que se mostrarem necessárias, visando ao seu constante aperfeiçoamento e adequação às novas realidades e regulamentações;

V - promover ações de capacitação, palestras e eventos que visem difundir os valores éticos e a importância do cumprimento deste Código entre todos os servidores, prestadores de serviços e demais envolvidos;

VI - manter registro das denúncias recebidas e das providências adotadas, e elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Comissão de Ética, com o devido resguardo à confidencialidade das informações.

**Parágrafo Único.** A composição, o mandato e as regras de funcionamento da Comissão de Ética serão definidos em ato normativo próprio do PREVIJUNO, garantindo a imparcialidade, a independência e a qualificação de seus membros.

